

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 008/2025

JUSTIFICATIVA

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ACOMPANHAMENTO JURÍDICO E INTERVENÇÕES LEGAIS NA ELABORAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO IPTU, A SER ELABORADA PELO ENGENHEIRO MUNICIPAL, EMITINDO PARECER JURÍDICO SOBRE SUA LEGALIDADE QUANTO AO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO (NBRS). O PRESTADOR DE SERVIÇOS DEVE CONSOLIDAR E ATUALIZAR A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR.”

A Secretaria Municipal de Orçamento, Planejamento e Eficiência Governamental no intuito de fazer valer o princípio da moralidade, probidade e zelo pela coisa pública que a lei deseja fazer, VEM JUSTIFICAR que: O alinea “C”, Inciso III do Art. 74 da Lei n.º 14.133/2021 é bastante claro ao definir como inexigível a contratação de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Trata-se de matéria com alta complexidade e uma empresa com expertise técnica trará melhor eficiência na elaboração do código tributário e atualização da Planta Genérica de Valores. Vale salientar que o município não detém de recursos humanos suficiente para a eficiência do desenvolvimento do Objeto preterido.

Analisando a documentação anexada, observa-se que a empresa contratada possui profissionais com expertise e qualificação necessárias ao desempenho dos trabalhos a serem executados.

A Dra. Juliana Fernandino é instrutora especializada na capacitação e formação de servidores em especial o setor Tributário e de Gestão do Solo, além de atuar em diversos Estados da Federação, capacitando servidores e prestando consultoria jurídica e de gestão, assessorando municípios na elaboração de planta genérica de valores, elaboração de código tributário e reestruturação de práticas de cobrança e gestão tributária no âmbito municipal.

Sobre o objeto da contratação, a profissional referida já capacitou mais de dois mil alunos de diversos municípios do Brasil somente entre os anos de 2019 a 2025, prestou serviços de feitura de legislação tributária em doze municípios mineiros.

ostentando inúmeros certificados de aptidão técnica e operacional expedidos por diversos órgãos públicos, inclusive publicação de livro.

Ficou comprovado que a empresa **Juliana Fernandino, Assessoria e Consultoria Jurídica** já prestou os mesmos serviços em vários municípios mineiros, de população residente similar e com o mesmo valor proposto. A Inexigibilidade de Licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

O Código Tributário do município de Alpinópolis vigente nesta data, Lei Municipal nº 1.108, entrou em vigor 31 de dezembro de 1990. Nos últimos 35 anos, muita coisa mudou e, mesmo com alterações promovidas por leis Municipais, a legislação apresenta deficiências marcantes, padecendo com uma Planta Genérica de Valores imobiliários extremamente desatualizada, além de incontáveis vícios que prejudicam o trabalho da fiscalização tributária.

FUNDAMENTO LEGAL

A Lei 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos.

Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão de inviabilidade de competição para a contratação de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida se enquadra na hipótese de **inexigibilidade de licitação** prevista no artigo 74, inciso III, alínea “c” e “e” da Lei 14.133/2021.

Como se trata de inexigibilidade, não é o preço menor que justifica esta contratação, mas sim a singularidade do objeto e a notória especialização da contratada.

Para garantir que o preço apresentado está dentro dos valores praticados pela contratada para outros municípios, requisitamos a apresentação dos contratos de prestação de serviços nos parâmetros apresentados, qual seja a elaboração do Código Tributário.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

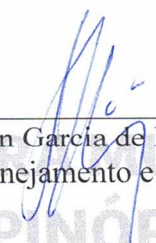
O valor total de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) distribuídos da seguinte forma:

ÍTEM	UN	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR TOTAL
	SERV	01	Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de elaboração do Código Tributário Municipal e acompanhamento jurídico e intervenções legais na elaboração da Planta Genérica de Valores do IPTU, a ser elaborada pelo engenheiro municipal, emitindo parecer jurídico sobre sua legalidade quanto ao cumprimento da legislação (NBRs). O Prestador de Serviços deve consolidar e atualizar a legislação tributária do Município à luz da Constituição Federal e legislação complementar.	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00.

Resta evidenciado que qualquer tentativa de licitar o serviço em comento seria frustrada, pela inviabilidade de se alcançar o resultado satisfatório da contratação por meio de outros profissionais do ramo.

Assim, em face destas breves considerações, acreditamos ser a proposta contratação clara de inexigibilidade.

Alpinópolis/MG 06 de Agosto de 2025.



Denilson Garcia de Lima
Secretário de Orçamento, Planejamento e Eficiência Governamental